

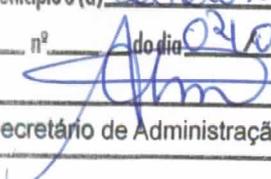


**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 161/2016**

**04 de maio de 2016.**

CERTIFICO que na data <u>04/05/16</u>
foi publicado no Placar Oficial ( ) / Site ( )
deste Município o (a) <u>Decreto nº 161/16</u>
do _____ nº _____ do dia <u>04/05/16</u>

Secretário de Administração

**Dispensa a repetição de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem (diárias de apartamentos), com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba - GO, no exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a importância dos eventos culturais projetados pela Secretaria Municipal, para o ano cultural de 2016, consistente de: Brejo festival – de maio e julho; Exposição Nacional de Orquídeas de Piracanjuba, evento anual de maior envergadura que ocorre no mês de maio; Festa de 1 de maio da Associação Quilombola Ana Laura; Circuito de Cinema Popular, entre os meses de março e junho; Regional de Amigos, Viola e Canções; Festival de Teatro de Piracanjuba, no mês de setembro; Dia Nacional da Consciência Negra e Semana Cultural, este às vésperas do aniversário de emancipação política desta cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento prévio de despesas com acomodações a serem fornecidas a atender artistas, produtores, equipes técnicas a serviço e convidados que prestigiam os eventos, a benefício do Município;

**CONSIDERANDO** que foi realizada licitação regularmente instaurada nos autos nº **1260/16**, de 16/02/2016, acostado de fundamentação, TERMO DE REFERÊNCIA, justificativa, cópia da Lei nº 1.680/2015 e todos os atos pertinente;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 46/2016-SECULT, protocolado sob o nº 3315;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONSIDERANDO** que o Edital de Pregão Presencial, com seus anexos, obedeceu aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe deu a LC nº 147/2014; aos artigos 2º, 7º, 14, 15, 27 ao 33 e 40 da Lei Federal nº 8.666/93; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, conforme atestou a Consultoria Jurídica, através do Parecer nº 256/2026.

**RECONHECENDO** a impossibilidade da Administração repetir, inutilmente, procedimentos de licitação para obter propostas de empresas do ramo, visando a firmatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vigência até 31/12/2016, para contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem (diárias de apartamentos), com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba - GO.

**ACATANDO** as razões expostas pela Secretara Municipal de Cultura e **usando do permissivo** contido no inciso V, do art. 24 da Lei 8.666/93 e tudo mais que consta dos autos,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica dispensada a repetição de procedimento de licitação para obtenção de propostas de empresas interessadas na contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem (diárias de apartamentos), com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba - GO, com vistas ao atendimento dos eventos culturais programados pela Secretara Municipal de Cultura no exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Fica autorizada a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com a empresa sediada nesta cidade que aceite os preços referenciais, possua as condições físicas suficientes ao atendimento e apresente a documentação de habilitação prevista no Edital de Pregão presencial nº 017/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 04 de maio de 2016.

  
**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**MINUTA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 00xx/201X**

**Ata de registro de preço, para** : PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando ao REGISTRO DE PREÇOS para a contratação, eventual, futura e parcelada, de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem (diárias de apartamentos), com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba – GO.

**MODALIDADE** : DISPENSA LICITAÇÃO Nº xx  
**Processo Nº** : 3315/2016  
**Validade: 12(doze) meses.**

No dia xx de xxxx de 20xx, na PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, reuniram-se na sala Licitação, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, PIRACANJUBA, CEP: 75.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas na Dispensa nº xx/2016, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e autorizado pelo Prefeito Amauri Ribeiro, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual, futura e parcelada de a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem (diárias de apartamentos), com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba - GO, tendo sido os referidos preços oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

XXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX  
END: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITE M	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando ao REGISTRO DE PREÇOS aquisição eventual, futura e parcelada de a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem (diárias de apartamentos), com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba - GO, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 31 de dezembro de 2016, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA para a devida alteração do valor registrado em Ata.



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
  - b) **Multa:**
    - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
    - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
    - b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
  - c) As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
  - d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
  - e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
  - g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
  - h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
  - i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Processo nº 1404/2016 de Dispensa de Licitação n.º 0xx/201x, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1 Os serviços serão requisitados em quantidade conforme necessidade da Secretaria requisitante, de acordo com especificações e preço registrado, podendo ocorrer mudanças quanto ao número de alimentações (refeições) e data, quando então será comunicada à Contratada com antecedência.
- 5.1.1 O almoço deverá ficar a disposição entre 11h e 15h e o jantar deverá ficar a disposição entre 19h e 24h, refeições estas servidas em pratos de vidro branco leitoso e talheres em inox.
- 5.2 O Secretário de Cultura deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a quantidade de refeições que serão necessárias no almoço e jantar, em cada dia do evento.
- 5.3 A contratante não se responsabilizará por quaisquer problemas causados à contratada, a terceiros ou a equipamentos da mesma na execução do serviço contratado, devendo a esta sanar quaisquer problemas que venham a surgir, executar com perfeição e agilidade os serviços solicitados pela contratante.
- 5.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
- 6.5. A PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

- 7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, de cada Secretaria.
- 7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Secretário solicitante.
- 7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A

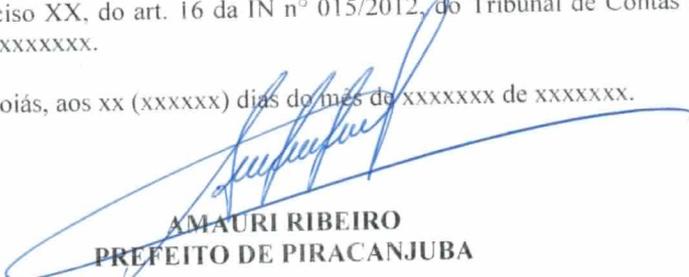


**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação do Pregão nº 019/16 e Processo de Dispensa de Licitação nº 0xx/201X, a proposta da empresa: xxxxxxxxxx, classificadas no certame supra numerado.
- 8.2. Fica eleito o foro de PIRACANJUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução da ARP, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor xxxxxxxxx.

PIRACANJUBA, Estado de Goiás, aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxxxxxx de xxxxxxx.

  
**AMAURI RIBEIRO**  
**PREFEITO DE PIRACANJUBA**

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX